



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE ABRIL DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 15/04/24

VOTAÇÃO: APROVADO POR  
UNANIMIDADE

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 644/2002 de 09 de setembro de 2002, que define atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do respectivo adicional correspondente e dá outras providências”.

Cláudio Gomes Presidente (a)  
Marta Meneguetti Secretária (a)

Art. 1º. Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 1º da Lei Municipal nº 644/2002 de 09 de setembro de 2002, que define atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do respectivo adicional correspondente, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

III - Insalubridade de Grau mínimo:

- varrição e limpeza de ruas e outros logradouros públicos;
- atividades de limpeza com utilização de produtos químicos como água sanitária e germicidas e limpeza de banheiros públicos;
- atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva.

...

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 644/2002 de 09 de setembro de 2002 permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos oito dias do mês de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS  
Protocolo nº 1416  
Data 30/04/2024  
Ass [assinatura]

JUSTIFICATIVA:

Jairo Roque Roso  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

O presente projeto tem como objetivo incluir a letra “c” no inciso III, da Lei Municipal nº 644/2002 de 09 de setembro de 2002, prevendo que atividades executadas em locais alagados ou



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

encharcados, com umidade excessiva passam a ser enquadradas com direito de recebimento de adicional insalubridade grau mínimo.

Destacamos que o referido item havia sido suprimido do texto original que estava previsto na Lei Municipal nº 644/2002 de 09 de setembro de 2002, através da Lei Municipal nº 1.186/2019.

Em 2022, através da Lei Municipal nº 1.239/2022 foram efetuados novos ajustes do texto da Lei Municipal nº 644/2002, porém o referido item não havia sido incluído.

Agora, considerando que o Município realizou Concurso Público para o cargo de ENCANADOR, cujas atividades eram enquadradas com exposição ao referido agente insalubre, entendemos ser necessário o ajuste na Lei, recolocando o que havia sido suprimido nas Leis supracitadas.

Logo, está sendo proposta a possibilidade de definir com direito de recebimento de adicional insalubridade grau mínimo as atividades executadas em locais, alagados ou encharcados, com umidade excessiva, como estava previsto no texto original da Lei Municipal nº 644/2002.